LEI Nº 026/97

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/10/97
Assinatura do Presidente

Obriga o Município a disciplinar o pagamento das Subvenções Sociais às entidades de Vitória da Conquista, autorizadas pela Câmara de Vereadores.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Vitória da Conquista quando da obrigação de efetuar o pagamento das Subvenções Sociais às entidades declaradas de Utilidade Pública, autorizadas pela Câmara Municipal no Orçamento Anual; obrigatoriamente o fará sem distinção, a todas as entidades, pagando no mesmo mês e ano, com percentual igual do valor a que cada uma tem direito.

Art. 2º - Toda entidade beneficiada ficará obrigada à prestação de contas dos recursos recebidos, encaminhando relatório à Secretaria de Desenvolvimento Social e à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Art. 3º - Só terá direito à Subvenção Social as Entidades declaradas de Utilidade Pública, que tiverem os valores das Subvenções aprovadas pela Câmara Municipal durante o Orçamento Anual.

Art. 4º - As Entidades que não prestarem contas das atividades exercidas não terão mais recursos de Subvenções aprovadas no Orçamento Anual.

Art. 5º - O Município de Vitória da Conquista pagará os recursos de Subvenções aprovadas no Orçamento Anual.

Art. 5º - O Município de Vitória da Conquista pagará os recursos aprovados no Orçamento Anual às Entidades declaradas de Utilidade Pública em até 12 parcelas a partir do mês de janeiro de cada ano.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE OUTUBRO DE 1997

JOSÉ WILLIAM DE OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE

ÁLVARO PITHON
1º SECRETÁRIO

HERMINIO OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/10/97
Assinatura do Presidente